



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 079/93.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir vagas para preenchimento do cargo de Técnico Tributário, Código TAF-402."

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 28 de junho de 1993.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Autoriza o Poder Executivo a abrir vagas para preenchimento do cargo de Técnico Tributário, Código TAF-402.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir vagas, até o quantitativo de 100 (cem), para preenchimento do cargo de Técnico Tributário, Código TAF-402, do Grupo Operacional: Tributação, Arrecadação e Fiscalização-TAF-400, da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 28 de junho de 1993.





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 042 , DE 19 DE MAIO DE 1993.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Com atenciosos cumprimentos, tenho a honra de submeter à douda apreciação e deliberação de Vossas Excelências, nos termos da Constituição Estadual em vigor, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir vagas para preenchimento do cargo de Técnico Tributário, Código TAF-402".

Devo esclarecer, inicialmente, aos Ínclitos Parlamentares, que a presente propositura é feita com base no art. 39, § 1º, inciso II, letra "a", da Constituição do Estado.

Impõe-se evidenciar que, com a recente criação de novos municípios, as atividades afetas ao Técnico Tributário cada vez mais se avolumam, sobretudo no que tange à orientação, coordenação e execução de trabalhos voltados para a arrecadação de tributos estaduais, que crescem a cada dia e têm de ser ampliados ou robustecidos com mão-de-obra qualificada para que possam atender aos seus altos objetivos e finalidade.

Apressa-se o Executivo no encaminhamento dessa proposta porque o provimento de tal cargo, nos termos da Lei, depende da abertura e homologação de Concurso Público, o que demanda muito tempo, conforme podem discernir Vossas Excelências, convindo salientar, ainda, que muito dos seus futuros ocupantes vão desempenhar suas atividades em postos a serem instalados nos novos municípios, o que por si só, justificaria a



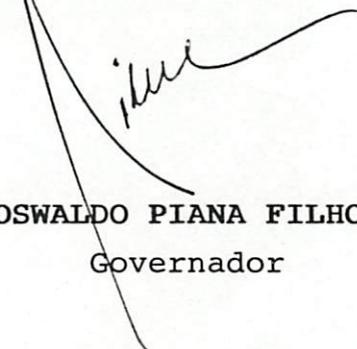
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

02.

presente pretensão, convindo salientar que são postos onde o plantão é de 24 (vinte e quatro) horas e exigem uma escala de serviço.

Convém evidenciar, outrossim, que os no vos Técnicos Tributários vão contribuir, de forma altamente po sitiva e em sintonia com outros profissionais e técnicos da ã rea, para o sensível aumento da arrecadação do Estado, fator primordial para o seu soerguimento, face à atual conjuntura.

Diante do exposto, confia este Executivo no elevado grau de discernimento dos nobres e honrados Parlamen tares e pronta aprovação do Projeto de Lei em apreço, no menor espaço de tempo possível, pelo que antecipo sinceros agradeci mentos, subscrevendo-me com especial estima e distinta conside ração.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 19 DE MAIO DE 1993.

Autoriza o Poder Executivo a abrir vagas para preenchimento do cargo de Técnico Tributário, Código TAF-402.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir vagas, até o quantitativo de 100 (cem), para preenchimento do cargo de Técnico Tributário, Código TAF-402, do Grupo Operacional: Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF-400, da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.